LEI Nº 158/00

Súmula: Altera dispositivo da Lei nº 137 de 30 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 137/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"" Alíquota será igual a 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado mensalmente nas Praças de Pedágio e proporcional diretamente a parcela de extensão da rodovia, qual é o correspondente a 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) para o Município de Carambeí".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal